



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 DE 10 DE ABRIL 2002.**

Modifica o § 5º do art. 88 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

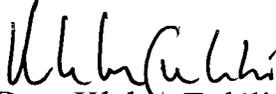
Art. 1º - O § 5º do art. 88 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

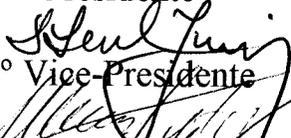
“Art. 88 - .....

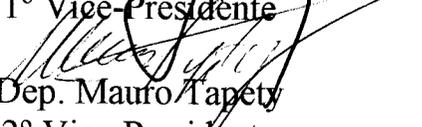
§ 5º - Os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, em caso de idêntica antiguidade, com as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições, com vencimentos correspondentes a noventa por cento dos percebidos pelo Conselheiro”.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

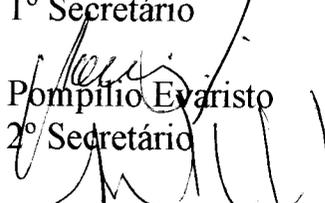
Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2002.

  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

  
1º Vice-Presidente

  
Dep. Paulo Henrique  
2º Vice-Presidente

Dep. Paulo Henrique  
1º Secretário

  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário

Dep. Marcelo Coelho  
3º Secretário

  
Dep. Margarida Bona  
4º Secretário